

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Excelentíssimos membros do legislativo municipal de Bom Jardim,

Venho por meio desta comunicar e justificar meu forte apoio ao projeto de lei que propõe a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude. Entendo que essa iniciativa é de suma importância para a promoção do desenvolvimento integral dos jovens em nossa comunidade, bem como para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Primeiramente, é crucial ressaltar que os jovens são peças fundamentais na construção do futuro de nossa cidade. São agentes de transformação, ideias inovadoras e potenciais líderes que merecem um espaço efetivo de participação nas decisões que impactam suas vidas e o desenvolvimento de suas comunidades. O Conselho Municipal da Juventude proporcionará essa voz ativa, garantindo que as políticas e ações municipais contemplem as necessidades, anseios e contribuições da juventude.

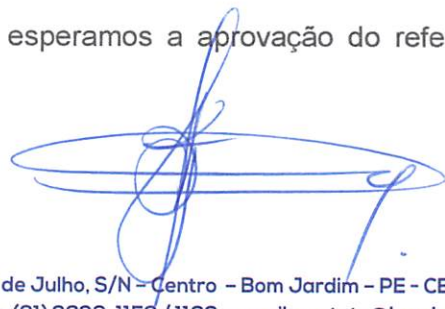
Além disso, a criação do Fundo Municipal da Juventude é um instrumento essencial para garantir recursos específicos voltados para projetos e programas que visem o crescimento e a inclusão dos jovens em áreas como educação, emprego, cultura, esporte, saúde e empreendedorismo. Esses investimentos direcionados são estratégicos para promover a equidade de oportunidades e reduzir as desigualdades sociais que afetam essa parcela da população.

Ademais, ao estabelecer o Conselho Municipal da Juventude, estamos fomentando a participação cidadã ativa desde cedo, incentivando os jovens a se envolverem na vida política e social da comunidade. Essa participação não apenas contribui para a construção de políticas públicas mais eficazes, mas também fortalece a democracia local e a representatividade dos jovens nos processos decisórios.

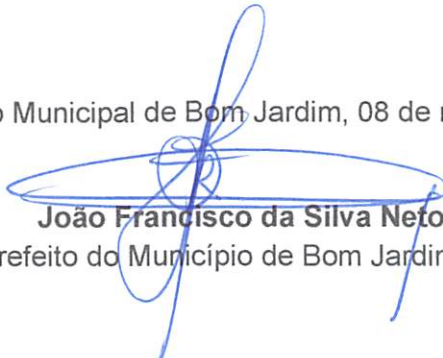
Em síntese, a criação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude é um passo crucial para garantir um futuro promissor para nossa comunidade. Estou confiante de que essa medida consolidará um ambiente favorável ao desenvolvimento e bem-estar da juventude, criando uma sociedade mais justa e inclusiva para todos.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pela Administração Pública Municipal.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, 08 de novembro de 2023.



João Francisco da Silva Neto
Prefeito do Município de Bom Jardim/PE



PROJETO DE LEI Nº 23, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude–COMJUV e institui o Fundo Municipal da Juventude-FMJ do Município de Bom Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - COMJUV

Seção I

Do Conselho e suas atribuições

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, órgão colegiado de caráter consultivo e de cooperação governamental no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude no Município de Bom Jardim.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV ficará diretamente vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar no planejamento, formulação e acompanhamento das políticas públicas destinadas à juventude do Município;

II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito municipal;

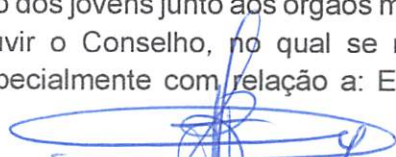
III - desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas nesta área;

IV - promover congressos, seminários, cursos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude, contribuindo para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

V - realizar campanhas de conscientização, direcionadas aos diversos setores da comunidade, com o objetivo de divulgar as realidades, necessidades e potencialidades da juventude do município de Bom Jardim;

VI – fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos dos jovens;

VII – propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no qual se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a: Educação,



Saúde, Emprego e Renda, Formação Profissional, Esporte, Cultura, Combate às Drogas, Meio Ambiente e Violência;

VIII – examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas às ações voltadas à juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas prestarem os esclarecimentos que forem necessários e de competência do COMJUV;

IX – realizar a Conferência Municipal de Juventude;

X - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Poder Executivo Municipal

Parágrafo Único. Todos os órgãos Municipais que integrar-se-ão ao Conselho Municipal de Juventude deverão trabalhar em conjunto para maior resolução das possíveis demandas e garantir a linearidade das mesmas.

Art. 3º A Administração Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Juventude, recurso humanos, materiais e financeiro necessários para seu funcionamento.

Seção II

Da composição do conselho e de seu funcionamento

Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) membros do Poder Público e 06 (seis) membros da Sociedade Civil, a saber:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Educação
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do segmento estudantil
- b) 01 (um) representante do segmento rural
- c) 01 (um) representante do segmento cultural



- d) 01 (um) representante do segmento religioso
- e) 01 (um) representante do segmento de esporte e lazer
- f) 01 (um) representante do segmento comercial

§ 1º A cada titular do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV corresponderá um suplente, com plenos poderes para substituí-los provisoriamente em suas faltas ou impedimentos ou, em definitivo, no caso de vacância.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal da Juventude e seus respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida reeleição apenas por uma única vez para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 3º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo e respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos municipais ou entidades que representam e nomeados pelo Prefeito.

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil deverão ser portadores do título de eleitor, residir no Município e não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão.

§ 5º Os representantes das entidades e movimentos organizados serão escolhidos em um Fórum convocado para este fim, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal da Juventude serão empossados em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação oficial do ato de nomeação.

§ 7º Os Conselheiros exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo a função considerada serviço público relevante. Portanto é vedada a remuneração dos membros.

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Prefeita Municipal ou por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus membros, ficando a sua organização e seu funcionamento fixados em Regimento Interno a ser elaborado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, homologado por Decreto.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude instalar-se-ão com a presença mínima de 07 (sete) Conselheiros, sendo tomadas as deliberações somente por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º Os Conselheiros, independentemente de representarem o Poder Público ou a Sociedade civil, poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;



II - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade do mandato;

IV - for condenado por sentença irrecorrível, em razão de cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 7º A renúncia do mandato de Conselheiro será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Diretoria Executiva do Conselho e a substituição se dará por indicação de novo representante pela instituição ou pelo órgão administrativo.

Seção III

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CMJ

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude - COMJUV será constituído por uma Diretoria Executiva, composta de:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III – Secretário Geral

§ 1º O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos em votação direta e aberta, por maioria simples de votos da totalidade dos conselheiros presentes à primeira reunião.

§ 2º As atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros serão estabelecidas no Regimento Interno a ser elaborado pelos membros do Conselho Municipal da Juventude e aprovado por ato do Prefeito.

§ 3º O Conselho Municipal da Juventude poderá constituir comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho, nos termos do Regimento Interno.

§ 4º Em caso de empate nas votações para compor a Diretoria Executiva, caberá ao Presidente do Conselho proferir o voto de desempate.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - Proferir voto;

III - Dirigir a secretaria executiva;

IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros.



Art. 10. Na ausência do Presidente cabe ao Vice-Presidente assumir seu lugar.

Art. 11. O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Comissões Técnica;
- III - Secretaria Executiva.

Art. 12. Fica a cargo da diretoria do Plenário presidido pelo presidente do Conselho Municipal da Juventude reunir todos os Conselheiros para deliberarem sobre as pautas levantadas para aquela sessão, com o intuito de solucioná-las.

Art. 13. É função das Comissões Técnicas, composta dentre os membros do Conselho Municipal da Juventude - COMJUV a missão de disseminar conhecimento aos jovens criando políticas públicas, bem como tendências tecnológicas, dentro do Município, difundindo conhecimentos de elevado teor relacionados a projetos sobre educação, desenvolvimento, inserção no mercado de trabalho, e apoiando a opinião pública juvenil com entrevistas e publicações de esclarecimentos e informações sobre este tema.

Art. 14. A Secretaria Executiva planejará, junto ao Presidente do Conselho Municipal da Juventude e das Comissões Técnicas, o desenvolvimento das políticas públicas e ações voltadas ao fortalecimento da Juventude de Bom Jardim.

Art. 15. O Conselho Municipal da Juventude será organizado pela secretaria executiva que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - Articular programas junto aos órgãos e entidades do Município;
- III - Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias, relacionadas com os objetivos do Conselho

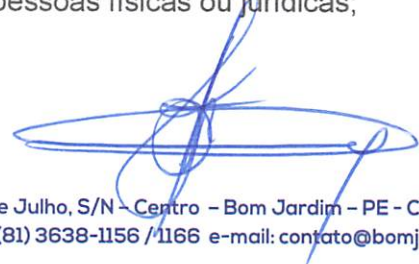
CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude - FMJ, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos Direitos da Juventude do Município de Bom Jardim.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Juventude:

- I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;



III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos e convênios;

V - resultados de convênios, contratos, acordo e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - outras.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ serão aplicados com as seguintes finalidades:

I - implementação e desenvolvimento de programas, projetos, ações e atividades;

II - promoção de eventos, tais como cursos, workshops, palestras, fóruns, congressos, seminários, simpósios, colóquios e semelhantes;

III - apoio a estudos e pesquisas;

IV - promoção de campanhas educativas.

§1º A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Juventude - FMJ obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 19. O Fundo Municipal da Juventude-FMJ ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal da Juventude.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Juventude-FMJ", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal da Juventude.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e seu sistema contábil e financeiro integrado ao do Município.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Qualificação e Juventude, por meio de seu Secretário, gerir e ordenar despesas do Fundo Municipal da Juventude, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Juventude, cabendo ao seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Juventude;

II - submeter ao Conselho Municipal da Juventude demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;



- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- III - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se a Lei de nº 905/2011, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim, 08 de novembro de 2023.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

